

**Processo n.:** @PCP 19/00354478

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Alessandro Kohl

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Aurora

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 34/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos artigos 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o Relatório Técnico DMU n. 67/2019 (fs. 133-195), da Diretoria de Controle dos Municípios, atual Diretoria de Contas de Governo (DGO);

X - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/DRR/2594/2019 (fs. 196-214);

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Aurora a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 prestadas pelo senhor Alessandro Kohl, Prefeito Municipal de Aurora naquele Exercício, com as seguintes ressalvas e recomendações:

**1.1. Ressalvas:**

**1.1.1.** Atraso de 45 dias na remessa do balanço geral e demais demonstrações contábeis que devem compor a prestação de contas anual, em descumprimento aos arts. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

**1.1.2.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 529.249,29, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 2,54% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 20.810.270,36), em desacordo aos arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 4.2 do **Relatório DMU n. 67/2019**);

**1.1.3.** Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2018, com os recursos do FUNDEB remanescentes de exercícios anteriores no valor de R\$ 919.124,04, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º, do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 9.1.2 do Relatório DMU).

**1.2. Recomendações:**

**1.2.1.** Adote providências para que Órgão Central de Controle Interno promova junto ao setor Contábil do Município a correção na contabilidade, relacionada aos registros indevidos, conforme apontado pela área técnica nos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Relatório DMU;

**1.2.2.** Adote providências para a remessa dos Planos de Ação e de Aplicação, bem como da avaliação de cumprimento dos referidos planos, no tocante ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 6.3 do Relatório DMU);

**1.2.3.** Adote providências para completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-020/2015, cujo descumprimento pode ensejar a emissão de parecer pela rejeição das contas.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Aurora que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Aurora.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 67/2019** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Aurora.

**Ata n.:** 59/2019

**Data da sessão n.:** 02/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC